



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

FLS.

TRT/00063-2012-106-03-00-8-RO

**27ª VARA DO TRABALHO
DE
BELO HORIZONTE**

RECORRENTE: SABRINA BALDRAIA DE SOUZA

RECORRIDO: MAIA ADVOCACIA E ASSOCIADOS S/C

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Dispensado o **RELATÓRIO** (artigo 852- I/CLT).

2 - Fundamentos

2.1 - Admissibilidade: Conheço do recurso da reclamante, porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

2.2 - Mérito: Mantenho a decisão recorrida de fls. 127/128 por seus próprios fundamentos jurídicos (art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT c/c o art. 118, § 1º, do RI do TRT da 3ª Região); desprovejo.

3 - Conclusão: Conheço do recurso da reclamante; no mérito, nego-lhe provimento.

Fernando Luiz G. Rios Neto
Desembargador Relator

EST/fagp/ccb